

EMPRESA ALMEIDA MACHADO SERVIÇOS EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Seguem os esclarecimentos aos questionamentos apresentados em 15/09/2022, por meio da Impugnação ofertada ao Edital da Concorrência nº 13651/2022, com fulcro no item 4.4. do Edital de Convocação.

A Concorrência nº 13651/2022 tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE NA LINGUAGEM CFML, JAVA, BOOTSTRAP5, JQUERY, CSS E HTML EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE – PROJETO SIGAP**, conforme a Minuta de Contrato e demais Anexos, que são parte integrante deste Edital.

A Licitante **EMPRESA ALMEIDA MACHADO SERVIÇOS EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.** se manifestou em 15/09/2022, solicitando esclarecimentos acerca do item 6.4.1 do Edital, bem como apresentou Impugnação com fulcro nas determinações contidas na Resolução nº 25/2012 – Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, na Constituição Federal e no parágrafo 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, e art. 2º da Resolução nº 25/2012- SENAC/SP.

O Senac discorda de forma veemente do entendimento da impugnante, vez que o **Edital do Senac cumpre integralmente todos os preceitos legais, e está pautado sob os fundamentos da LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE e da TRANSPARÊNCIA.**, como se verifica pelos esclarecimentos a seguir expostos.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, por meio da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização, e instituiu seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, estando vigente a **Resolução nº 04/2022.**

É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-

Lei. Importante mencionar que os Serviços Sociais Autônomos, como entes de cooperação, atuam ao lado do Estado e sob o seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades para fins de controle finalístico e prestação de contas do numerário recebido para sua manutenção.

Ademais, como restou consignado pelo Ministro Gilmar Mendes, no julgamento do RE 789.874 DF, com repercussão geral, o ministro lembrou que o STF entende que as entidades do Sistema "S", como o SENAC, têm natureza privada e não integram a administração pública direta ou indireta, portanto, não se submetem à Lei 8.666/1993. Assim, estando o Edital de acordo com as regras de licitação do SENAC não há que se falar em qualquer irregularidade ou vícios que o possa ensejar sua nulidade.

Alega a impugnante que "*ao realizar a análise editalícia, deparou-se com relevantes irregularidades em seu ANEXO VI – PROJETO BÁSICO – ESCOPO DE SERVIÇOS, nos itens 3.2.4, e); 4.9; 4.10; 4;16; 5;4;1; 5.4.3; 6.2.4.2.10; 6.2.4.2.11; 6.2.4.3.9; 6.2.4.3.10; 8.2; e 8.5.*

O item **3.24.** do Anexo VI, dispõem que:

3.2.4. Outros Serviços passíveis de serem realizados, caso necessário para viabilizar uma entrega de um sistema:

a) **Correção:** análise, diagnóstico, restabelecimento da disponibilidade, correção de falhas ou defeitos do sistema de informação em ambiente de produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou mau funcionamento da aplicação e quaisquer desvios em relação aos requisitos funcionais ou não-funcionais esperados para a solução. São considerados exemplos de indisponibilidades as seguintes situações ou defeitos que venham a ocorrer com os sistemas de informação sustentadas:

- (i) Impossibilidade de conclusão de um fluxo principal;
- (ii) Impossibilidade ou dificuldade para concluir fluxos não essenciais do sistema;
- (iii) Validações inconsistentes que resultem na corrupção de múltiplos registros de dados em produção;
- (iv) Inoperância de integrações externas essenciais ao sistema;

- (v) Integrações inoperantes;
- (vi) Ausência de parâmetros ou tabelas de domínio que impossibilitem o uso do sistema;
- (vii) Divergência de regra de negócio em relação à especificação que impossibilite o uso do sistema;
- (viii) Performance ou tempo de resposta em nível que impossibilite o uso do sistema ou ofenda os níveis de serviço acordados com as áreas usuárias.

As situações e defeitos enumerados anteriormente não esgotam os exemplos de indisponibilidades nos sistemas de informação sustentadas, e os casos omissos serão avaliados pelo **Senac**.

b) **Melhoria:** adequação do sistema de informação às necessidades de melhorias sem alteração de funcionalidades sob o ponto de vista do usuário, com a finalidade de promover a melhoria de desempenho, manutenibilidade, solucionar não-conformidades de *layout* e sanar aspectos ineficientes de usabilidade da aplicação;

c) **Adaptação:** adequação do sistema de informação às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico e de versão de software, de linguagem, de *Browser*, de *Containers*, de servidor de aplicação e de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD), que não impliquem inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades;

d) **Apuração especial:** serviços de inclusão, alteração, consulta ou exclusão de dados no banco de dados do ambiente de produção para elaboração de relatórios, correção ou adequação de informações mantidas pelos sistemas de informação sustentadas e levantamento de informações complementares e não disponibilizadas de forma automática via aplicação ao usuário;

e) **Apoio à produção:** suporte e acompanhamento presencial das equipes de infraestrutura para análise, diagnóstico, resolução de incidentes e proposta de melhoria, quando couber.

Os requisitos contidos no item 3.2.4. são não só necessários como imprescindíveis para garantir ao Senac que a prestação dos serviços seja realizada à contento, restando, portanto, mantida na íntegra sua redação.

Item 6.4.1 – Poderão ser aceitas assinaturas digitais, desde que acompanhadas de folha de verificação de autenticidade por meio de QRCode.

Item 4.9 – Toda sprint inicia com a Reunião de Planejamento (que poderá ser realizada de forma presencial ou remotamente, conforme necessidades do

Senac SP), em que se definem os objetivos da *sprint* e os itens de trabalho a serem desenvolvidos ao longo da iteração. Para cada item de trabalho é necessário obter do Senac uma descrição sucinta e a definição de pronto do item, assim não haverá dúvidas na hora de receber o produto previsto no item de trabalho planejado. A definição de pronto do item leva em conta as descrições de produto preparado e produto pronto do PES. Dessa Reunião participam obrigatoriamente, pelo menos, o Senac e o Responsável Técnico da Contratada.

Item 4.10 – Ao final de cada *sprint* é realizada a Reunião de Revisão (que poderá ser realizada de forma presencial ou remotamente, conforme necessidades do Senac SP) em que a equipe mostra o que foi alcançado durante a *sprint* no formato de uma demonstração das novas funcionalidades, e uma breve apresentação das ocorrências importantes da *sprint*. Dessa Reunião participam obrigatoriamente, pelo menos, o **Senac** e o Responsável Técnico da **Contratada**.

Item 4.16 – Também ao final de cada *sprint*, ocorre a Reunião de Retrospectiva da Sprint (que poderá ser realizada de forma presencial ou remotamente, conforme necessidades do Senac SP) que serve para identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar. Dessa Reunião participam obrigatoriamente o Responsável Técnico da **Contratada** e a equipe que produziu os itens de trabalho da *sprint*.

Item 5.4.1 – Pela dinâmica dos serviços de TI e a evolução da conectividade que permitem interligação de escritórios remotos, entende-se que as atividades de desenvolvimento de sistemas de informação, na modalidade fábrica de software, podem ser realizados no ambiente da **Contratada**, com constantes conferências ou reuniões (que poderão ser realizadas de forma presencial ou remotamente, conforme necessidades do Senac SP) para alinhamento, sem custos adicionais para o **Senac**.

Item 6.2.4.2.10. – Toda *sprint* será iniciada com a Reunião de Planejamento (que poderá ser realizada de forma presencial ou remotamente, conforme necessidades do Senac SP) em que se definem o disposto nos seguintes itens:

Item 6.2.4.2.11. – Toda *sprint* será encerrada com a Reunião de Revisão da Sprint (que poderá ser realizada de forma presencial ou remotamente, conforme necessidades do Senac SP) em que o Senac analisará as entregas a fim de dar o aceite dos produtos.

Item 6.2.4.3.9. – Toda *sprint* será iniciada com a Reunião de Planejamento (que poderá ser realizada de forma presencial ou remotamente, conforme necessidades do Senac SP) na qual se definem os itens de trabalho da *sprint*, definição de pronto e a descrição sucinta de cada item de trabalho.

Item 6.2.4.3.10. – Toda sprint será encerrada com a Reunião de Revisão da Sprint (que poderá ser realizada de forma presencial ou remotamente, conforme necessidades do Senac SP) na qual o Senac analisará as entregas a fim de dar o aceite dos produtos.

Item 8.2. – Os profissionais que manterão relacionamento direto com o **Senac** deverão ser apresentados na reunião inicial (que poderá ser realizada de forma presencial ou remotamente, conforme necessidades do Senac SP) com a **Contratada**, ocasião em que deverão ser entregues as comprovações dos perfis exigidos.

Item 8.5. – Uma vez aprovados os perfis, os profissionais serão apresentados à equipe do projeto em Reunião de Planejamento de Sprint (que poderá ser realizada de forma presencial ou remotamente, conforme necessidades do Senac SP) que eles atuarão.

Importante destacar que a prestação de serviços da Concorrência 13651/2022, além da manutenção, envolve primeiramente o **DESENVOLVIMENTO** de soluções de Software na linguagem CFML, JAVA, BOOTSTRAP5, JQUERY, CSS E HTML EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE – PROJETO SIGAP, para o que resta imprescindível a realização de reuniões presenciais, na medida em que se façam necessárias.

DO PEDIDO

Frente os esclarecimentos ora apresentados, resta plenamente justificado e mantido o Edital de Licitação da Concorrência nº 13651/2022.

Comissão Permanente de Licitações